

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, em conformidade com as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público a pretensão de realizar chamada Pública para reabertura do credenciamento de pessoas jurídicas, para contratação de OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA com abrangência estadual, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto – MG e seus dependentes legais, conforme rol de procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em conformidade com a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|   |   |
|---|---|
| <b>Data limite para envio da proposta e documentação:</b>           | 20/08/2024, até às 00 hrs (via e-mail)  |
| <b>Referências de horário:</b>                                      | HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF  |
| <b>Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:</b> | licitacoes@cmop.mg.gov.br   |
| <b>Link do edital/aviso:</b>  | <a href="https://cmop.mg.gov.br">https://cmop.mg.gov.br</a><br><a href="http://www.bl.com.br">www.bl.com.br</a> |

## **CRENCIAMENTO Nº 01/2024 - REABERTURA**

A Câmara Municipal de Ouro Preto, MG, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de operadora de plano de assistência odontológica, mediante **preço fixo**, a partir de preços referenciais de mercado, para atender aos servidores da CMOP com o Plano Odontológico.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 01/2024, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de:

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO AOS INTERESSADOS QUE ATENDEREM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas, para contratação de operadora de plano de assistência odontológica com abrangência estadual, destinado aos servidores da CMOP – MG e seus dependentes legais, conforme rol de procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em conformidade com a lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital a partir de preços referenciais de mercado.

1.1.1 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.

1.1.2 Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital, de leitura obrigatória.

**1.2.** Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1.2.2.** ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**1.2.3.** ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

## **2. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser ENVIADA no formato eletrônico até dia 20 de agosto até as 17h30min.

2.2.1 A data prevalecerá com a ressalva de que novos interessados no credenciamento poderão se valer do permissivo previsto no inciso II, do paragrafo unico do art 79 da lei 14133/21.

**2.2 Os interessados em participar do presente processo deverão enviar e-mail, para o endereço eletrônico licitacoes@cmop.mg.gov.br, com o assunto: “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ”, incluindo no corpo do email os documentos de habilitação e demais anexos obrigatórios.**

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2 Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1 impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2 declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.5 cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA MUNICIPAL ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.3 Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação neste credenciamento implica concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO**

4.1 Poderão aderir ao plano na Qualidade de Beneficiário Titular (respeitado o disposto no art. 5º da RN nº 195/09 da ANS e suas alterações) os servidores dos cargos efetivos, comissionados e agentes políticos da CMOP.

4.2 Na qualidade de Beneficiários Dependentes, poderão aderir as seguintes pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular:

a) Cônjuge ou companheiro (a) que comprove com os documentos de certidão de casamento ou união estável nos termos da legislação vigente.

b) Filhos (as) e enteados (as) menores sob guarda judicial ou tutela, estendido aos filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou com idade superior com incapacidade física ou mental.

4.3 a CMOP manterá atualizada junto à CONTRATADA a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, por meio da proposta de inclusão e exclusão, sendo responsabilidade da CMOP a informação dos dependentes por titular, ficando assegurado à contratada o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário.

4.3.1 As inclusões e exclusões de beneficiários ao plano contratado deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente.

4.4 Os serviços de assistência odontológica consistem na cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

4.5.1 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica, igualmente não se responsabilizando a esta municipalidade pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

4.6 Os beneficiários que aderirem ao plano do dia 1º ao dia 15º do mês terão como data de início da contratação o 1º dia do mês subsequente.

4.7 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

## **5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

5.1.1 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada pelo agente de contratação.

5.1.2 No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

## **6 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 Os interessados em participar do presente processo deverão ENVIAR a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS no formato **eletrônico**.

6.1.2 Os interessados em participar do presente processo deverão **enviar os documentos por e-mail, para o endereço eletrônico licitacoes@cmop.mg.gov.br, com o assunto: “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ”, incluindo no corpo do email os documentos de habilitação e demais anexos obrigatórios.**

## **7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

### **7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO” conforme modelo do Anexo II, e “DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS”, conforme modelo do Anexo III contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser assinado pelo requerente.

7.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

7.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

## 7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

7.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

7.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede .

7.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

#### 7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

#### 7.2.2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.2.8 Comprovação de aptidão para a execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de NO MÍNIMO 1 (UM) atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais o interessado já tenha prestado o objeto deste credenciamento, que comprovem a contratação de plano não inferior a 200 vidas, considerando que a quantidade de vidas estimadas para esta contratação é 198.

7.2.2.9 Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.2.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.2.11 O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

#### 7.2.2.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.2.2.14 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

7.2.2.15 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023).

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.2.2.16 Comprovação de capital, integralizado, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do processo.

7.2.2.17 A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional da CMOP habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades da CMOP e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2 O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 02 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.3 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.4 No curso do prazo da chamada pública para o credenciamento, os documentos que forem protocolizados poderão ser conferidos e, inclusive, abertas diligências se necessário. No entanto, o resultado do credenciamento será publicado tão-somente depois do término do prazo de credenciamento, comum a todos, para que haja a notificação dos credenciados e a unificação do prazo recursal.

8.5 Após o prazo de recurso, o Agente de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

8.6 A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico da CMOP [www.cmop.mg.gov.br](http://www.cmop.mg.gov.br) contendo a razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

8.7 Havendo mais de um credenciado, ficará a critério do servidor a escolha do plano que melhor lhe convier. Será realizada a formalização da contratação por meio de instrumento de contrato celebrado entre a CMOP e os credenciados.

## **9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

9.1 O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes às adesões efetivamente ocorridas.

9.2 Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á como índice o IPC/Saúde da FIPE, ou outro indexador que vier substituí-lo, e ocorrerá em data base anual estabelecida pela CMOP, nunca inferior a um ano da assinatura do contrato.

9.2.1 O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data de assinatura do contrato.

9.2.2 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01. 01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 FICHA 22

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação, haverá a alteração do edital.

## **12. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que ocorrerá com assinatura do respectivo contrato.

12.1.1 O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 dias poderá ser descredenciado.

12.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

12.3 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil posterior ao ato ou decisão que o motivou.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

13.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

14.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento vigorará por 60 meses, ficará aberto permanentemente, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal, caso tenha sido prorrogado.

14.1.1 O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, sendo que os novos credenciados serão classificados de acordo com a data do protocolo da documentação, ordenados depois daqueles que se credenciaram no período da chamada pública.

14.2 O contrato de inexigibilidade derivado deste credenciamento vigorará, inicialmente, por 60 meses, podendo ser prorrogado, limitado à vigência decenal, caso haja vantajosidade.

14.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado com antecedência mínima de 30 dias.

14.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique a CMOP com antecedência mínima de 90 dias.

14.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

15.1 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

15.2 Oferecer o serviço de maneira satisfatória, respondendo pela correção e qualidade dos serviços.

15.4 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

15.5 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a seus servidores, agentes políticos e dependentes, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

15.6 Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do contrato.

15.7 Notificar a CMOP, com antecedência mínima de 90 dias, sobre eventual pedido de descredenciamento.

15.8 Outras obrigações específicas que constam da cláusula 10 do Termo de Referência de leitura obrigatória.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

16.1 Proporcionar às contratadas condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

16.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

16.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

16.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16.5 Efetuar o repasse das mensalidades à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 20 (vinte) do mês, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a CMOP realize o pagamento/repasse.

17.2 A empresa responderá por todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza.

17.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

18.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

18.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

18.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

18.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

18.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

## **19. DOS PADRÕES ÉTICOS**

19.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensações vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **20. OUTRAS INFORMAÇÕES**

20.1 Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo. Após, será lavrada ata circunstanciada da sessão pública designada para a análise documental de credenciamento.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial Da CMOP [www.cmop.mg.gov.br](http://www.cmop.mg.gov.br).

20.6 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial da CMOP.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**21.2.** A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**22.3.** Após a fase de credenciamento não caberá desistência das credenciadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Ouro Preto, 07 de agosto de 2024

**José Geraldo Muniz**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pedido de Contratação nº 54/2024**

**SETOR DEMANDANTE / ÓRGÃO SOLICITANTE**

**Depto de Recursos Humanos / Câmara Municipal de Ouro Preto**

**1. OBJETO**

**Contratação de plano odontológico** para os servidores públicos ativos e agentes políticos da CMOP, arcando com 100% (cem por cento) dos custos das contratações, incluindo os valores correspondentes à eventual coparticipação, visando atender ao disposto na Lei n.º 1.462. de 27 de março de 2024.

**Especificações e quantidades**

| ITEM | CÓDIGO<br>NUC | DESCRIÇÃO  | UNIDADE<br>MEDIDA | DE | QUANTIDADE |
|------|---------------|--|-------------------|----|------------|
| 1    | 1             | Contratação de plano odontológico para os servidores da CMOP (198 vidas) | SERV              |    | 12 meses   |

**Da natureza do objeto**

- (X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.  
( ) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ou do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme documento disponível no sítio eletrônico da CMOP, link <<https://cmop.mg.gov.br/plano-de-contratacao-anual-pca/>>

**2.3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**2.3.1** Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades da CMOP

**2.3.2** O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 02 dias úteis, para sanar as irregularidades.

**2.3.3** Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

**2.3.4** No curso do prazo da chamada pública para o credenciamento, os documentos que forem protocolizados poderão ser conferidos e, inclusive, abertas diligências se necessário. No entanto, o resultado do credenciamento será publicado depois do término do prazo de credenciamento, comum a todos, para que haja a notificação dos credenciados e a unificação do prazo recursal.

**2.3.5** Após o prazo de recurso, o Agente de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

**2.3.6** A lista dos credenciados será disponibilizada no diário oficial da Câmara, disponível no sítio da CMOP: <[www.cmop.mg.gov.br/diario-oficial](http://www.cmop.mg.gov.br/diario-oficial)> contendo a razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

**2.3.7** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços e estão dispostas no item 7 deste termo de referência.

**2.3.8** Após publicação dos credenciados, será aberto o processo de inexigibilidade, no prazo de até 03 dias úteis, a fim de haver a formalização do instrumento de contrato.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Trata-se de serviços a serem executados de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) prestador(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado;

**3.1.2.** Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo prestador;

**3.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.1.4.** O recebimento do objeto do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.1.5.** A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros da CMOP designados para esse fim, lotados no setor/departamento para os quais serão prestados serviços;

**3.1.6.** Cada fiscal será responsável pela fiscalização do serviço no setor/departamento onde desempenha suas atividades;

**3.1.7.** Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

**4.1.** A descrição da solução como um todo é a contratação de plano odontológico para os servidores públicos ativos e agentes políticos da CMOP, arcando com 100% (cem por cento) dos custos das contratações, incluindo os valores correspondentes à eventual participação, conforme descrições deste Termo de Referência por meio de credenciamento.

**4.2.** Após a sessão, será avaliado o serviço fornecido, a habilitação da empresa é gerada a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente, conforme proposta enviada.

## **5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

### **Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

Sim

Não

**Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

**Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

Não será exigida vistoria.

—

### **5.4. Será admitida a participação de consórcios?**

Não

Sim

### **5.5. Será admitida a subcontratação?**

Não

### **5.6. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1.** Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- Não  
 Sim

**Será exigida garantia de proposta?**

- Não  
 Sim

## 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**7.3** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 7.3.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( X ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

( X ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( X ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

( X ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( x ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( x ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

( X ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

( X ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) CPF, RG e procuração dos representantes legais

( X ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

( X ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

( X ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

( X ) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.10.3. Qualificação econômico-financeira**

( X ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**7.3.4. Qualificação técnica**

( X ) Registro válido junto à ANS, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

**Outras exigências de qualificação técnica:**

( X ) Atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS

( X ) Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Odontologia/CRO)

( X ) Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários, na área de abrangência geográfica da Região que pertence o município de Ouro Preto/MG e Região o, uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos no Anexo I deste Edital;

( X ) Declaração expedida pela ANS de que possuem profissional dentista habilitado e registrado no Conselho Regional de Odontologia, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS nº 255/2011, para resguardar o sigilo odontológico dos beneficiários

**8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1. Modelo de execução do objeto:**

**8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**8.1.1.1. Início da execução do objeto:** imediatamente após a assinatura do contrato.

**8.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

**8.1.1.2.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.1.1.2.2.** Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação continuada de serviços de assistência odontológica ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem coparticipação e com abrangência MÍNIMA ESTADUAL. O plano de assistência odontológica deverá ter a cobertura mínima de procedimentos odontológicos previstos no rol de coberturas regulamentado pelas Resoluções Normativas e demais normas editadas pela ANS. O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como por suas demais normas. A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato.

**8.2. Cronograma de realização dos serviços:**

**8.3.** Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.4.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados pelo contratante, no termo de contrato.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**8.6. Critérios de medição:**

**8.6.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**8.6.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.7. Prazo de entrega/execução:**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da Administração e com anuência da contratada

**8.8 Local, horário e endereço de entrega:**

Os atendimentos serão realizados nos estabelecimentos/consultórios que a contratante tiver credenciamento, na data e horários estimados.

**8.9 Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a \_\_\_\_\_ % do valor total do contrato?

( X ) Não

( ) Sim

## 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 9.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato
- a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do edital;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato
- manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- Para assinatura do contrato, deverá apresentar:
  - Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada, inclusive para questões de reembolso;

- Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes às especialidades descritas no Edital e no Termo de Referência, que devem também estar disponíveis em sítios (sites na Internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito estadual, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, ou, fornecer informações claras de como serão identificados;

k) As características gerais do serviço prestado são:

1) TIPOS DE PLANO: Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura MÍNIMA estadual e garantia de atendimento de urgência e emergência na região correlata, em especial na CMOP de Ouro Preto. O plano deve ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação;

2) GRUPO ÚNICO: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS: servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e o de cargo comissionado, servidores inativos, servidor requisitado, cedido ou removido que opte pelo plano odontológico da CMOP, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

i) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável, inclusive de união homoafetiva(a);

ii) filho(a) ou enteado(a), menores de 21 (vinte e um) anos de idade, não emancipados ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se solteiros, sem atividade remunerada, dependente economicamente do beneficiário titular e que esteja regularmente matriculado em curso de nível superior (3º Grau) em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se inválido, de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;

iii) menor de 21 (vinte e um) anos que, sob guarda ou tutela concedida por decisão

judicial, viva na companhia e às expensas do beneficiário titular, observado o disposto no item “ii”;

l) a mãe ou pai, padrasto ou madrastra, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei, que constem nos assentamentos funcionais e como dependentes na Declaração Anual de IR;

**Observações:**

Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, via FÍSICA e/ou digital que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa.

Em caso de extravio da carteira de identificação física, o custo da emissão da nova carteira será assumido na sua integralidade pelo beneficiário junto à CONTRATADA

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prestação de assistência odontológica no estado de Minas Gerais, com atendimento de urgência e emergência. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades

**9.2 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

demaís condições constantes do edital de licitação.

## 10. DO CONTRATO

### 10.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato

### 10.2. VIGÊNCIA

A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo sendo a vigência plurianual mais vantajosa, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde dos funcionários. E os valores constantes dos referenciais de preços iniciais poderão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência contratual, e observando como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o período correspondente a data base adotada pelo CREDENCIANTE.

### 10.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).]

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Gestor:**

|  |
|--|
| Nome: Rafael Gustavo Alves   |
| Cargo: Agente Legislativo  |
| Matrícula: 1761  |
| E-mail: <a href="mailto:rafael.alves@cmop.mg.gov.br">rafael.alves@cmop.mg.gov.br</a> |

**Fiscal:**

|  |
|--|
| Nome: Rosária Francisca Rosa Figueiredo  |
| Cargo: Agente Legislativo  |
| Matrícula: 15  |
| E-mail: <a href="mailto:rosaria.figueiredo@cmop.mg.gov.br">rosaria.figueiredo@cmop.mg.gov.br</a> |

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1. Prazos:

A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 20 (vinte) do mês, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a CMOP realize o pagamento.

A prestação de serviço será acompanhado pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados por meio de notificação, por escrito, em até 30 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O ateste definitivo do serviço prestado ocorrerá no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da prestação de serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação: Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação         | Natureza                                | Fonte    |
|----------------------------|-----------------|---|----------|
| 01.01.01.01.031.0001.2003  | 3.3.90.39.39.00 | Outros Serv. Terc. –<br>Pessoa Jurídica | Ficha 22 |

## 13. DO VALOR ESTIMADO

**13.1.** O valor máximo estimado para contratação será de **R\$ R\$ 79.052,82 anual**

**13.2.** O valor estimado foi balizado nas cotações realizadas por meio de pesquisa junto ao PNCP, contratações similares com instituições públicas, conforme segue memorial de cálculo anexo ao final deste Termo de Referência. O preço médio foi de **R\$ R\$ 79.052,82** ref. a contratação anual.

|  |           |                       |                               |
|--|-----------|-----------------------|-------------------------------|
| Contratação de plano odontológico para os servidores públicos ativos e agentes políticos da CMOP | 198 vidas | R\$ 33,27 por usuario | R\$6.587,46 / mes por usuario |
|--|-----------|-----------------------|-------------------------------|

13.3 Foram realizadas cotações com diversos fornecedores que atuam na região, porem somente 03 (três) enviaram as cotações.

#### 14 DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.

14.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da abertura deste Edital.

14.3. Os credenciamentos serão efetuados desde que cumpridos todos os requisitos constante do Edital.

14.4 O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, enquanto vigente, sendo que os novos credenciados serão classificados de acordo com a data do protocolo da documentação, ordenados depois daqueles que se credenciaram no período da chamada pública.

#### 15. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

**Nome:** Rafael Gustavo Alves

**E-mail:** [rafael.alves@cmop.mg.gov.br](mailto:rafael.alves@cmop.mg.gov.br)

**Telefone institucional:** (31)35528519

---

**Cláudia de Jesus Neves Viana**

**Diretora do Departamento de Recursos Humanos**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

| <b>DADOS CADASTRAIS</b>                |  |
|--|--|
| <b>Nome empresarial:</b>               |  |
| <b>Endereço:</b>                       |  |
| <b>Cidade:</b>                         |  |
| <b>UF:</b>                             |  |
| <b>Telefone:</b>                       |  |
| <b>Celular:</b>                        |  |
| <b>E-mail:</b>                         |  |
| <b>Banco:</b>                          |  |
| <b>Agência: Conta Corrente:</b>        |  |
| <b>CNPJ:</b>                           |  |
| <b>Inscrição Estadual (se houver):</b> |  |

xxxxxxxxxx, Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREENCIAMENTO** para operar plano de assistência odontológica, conforme descrição, quantidade e valores abaixo discriminados:

| Item          | Descrição  | Quantidade estimada  | Valor unitário estimado | Valor mensal estimado |
|---------------|--|--|-------------------------|-----------------------|
| 01            | Plano de assistência odontológica com abrangência em todo território nacional, destinado aos servidores da CMOP e seus dependentes legais, conforme rol de procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em conformidade com a lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 para 198 usuarios por 12 meses | 198 vidas<br>(valor global estimado considerando 12 meses) | R\$                     | R\$                   |
| Valor global: |  |  | R\$                     |                       |

**Local e data. Nome, identificação e assinatura do interessado**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**REF. PROCESSO: N° 54/2024**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- 7) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos da CMOP e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 8) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)

Data:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**Representante Legal do Proponente**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si fazem a CMOP e  
....., fundado no PROCEDIMENTO  
AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, com endereço a  
Av/Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro, na cidade  
de \_\_\_\_\_, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo  
Sr \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, com endereço a  
Av/Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro, na cidade  
de \_\_\_\_\_, neste ato representada (ser for CNPJ) pelo  
Sr \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_.

**AUTORIZAÇÃO**

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade em ato de ..../...../2024, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo agente de contratação

**CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES**

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 054/2024, derivado do Edital de Credenciamento n.º 001/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência odontológica com abrangência estadual, destinado aos servidores da CMOP e seus dependentes legais, conforme rol de procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em conformidade com a lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento
- D) Declarações da Contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias da publicação do contrato no PNCP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço unitário fixado encontra-se definido abaixo:

| Item | Descrição                         | Quantidade total estimada          | Valor unitário |
|------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------|
| 1    | Plano de Assistência Odontológica | 198 (cento e noventa e oito) vidas | R\$ xxxx       |

3.2 O preço total estimado do objeto enunciado na cláusula primeira é de R\$ xxxxxxxxxxxx), para o período de 12 meses.

3.3 A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 20 (vinte) do mês, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a CMOP realize o pagamento.

3.4 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Estima-se que as mensalidades totalizarão R\$ xxxxxxxx anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 Este instrumento terá vigência de 60 meses a contar da publicação no PNCP, prorrogável por até 120 meses, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

6.1 As obrigações constam do Edital e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1 Proporcionar à Credenciadas condições para a fiel execução do objeto credenciado.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

7.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

7.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

7.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8.2 O reajuste do preço levará em consideração o IPC/Saúde da FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

9.2 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

9.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 dias.

9.4 O CREDENCIADO poderá optar por encerrar a relação com a CREDENCIANTE, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 90 dias.

9.5 Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

**10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

**11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CREDENCIANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

12.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

12.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

12.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

**13.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 001/2024 e demais disposições legais e aplicáveis.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes do CREDENCIADAS.**

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Ouro Preto/MG, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024.

CRENCIANTE \_\_\_\_\_

CRENCIADO \_\_\_\_\_

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_ B) \_\_\_\_\_